



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº CM-015/2018

*Altera a Lei 3.230/1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 26, da Lei 3.230, de 9 de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 26 A exploração dos serviços de transporte coletivo será remunerada pelas tarifas oficiais aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos desenvolvidos pelo órgão gerenciador, mediante parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN) e calculada de acordo com a planilha de custo, observado o disposto no art. 191 e seus parágrafos da Lei Orgânica:

...

§ 6º O órgão gerenciador enviará a Câmara Municipal de Divinópolis, os estudos desenvolvidos para remuneração das tarifas oficiais da exploração dos serviços de transporte coletivo, inclusive a planilha de custo:

I – O envio será com antecedência mínima de 30 dias em referência a emissão do parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN);

II – A Câmara Municipal de Divinópolis, através de sua comissão permanente competente, encaminhará parecer em até 15 dias ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN) e ao Prefeito Municipal, para servir de subsídio aos atos oficiais.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma modificação na Lei 3.230/1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros., acrescentando o § 6º ao seu Artigo 26. Nesta alteração, propõe-se que o órgão gerenciador do transporte coletivo envie a Câmara de Divinópolis, os estudos desenvolvidos para remuneração das tarifas oficiais da exploração desse serviços, inclusive a planilha de custo. Ademais, este envio deve ser realizado com antecedência, antes do parecer do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e de Táxis (COMUTRAN). Assim, a Câmara, por meio de sua comissão permanente competente, encaminhará um parecer para servir de subsídio aos atos oficiais pelo COMUTRAN e o Prefeito Municipal.

Divinópolis, 2 de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA